



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel: (033) 35159000 E-mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003 /2.023.

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal 588 de 26 abril de 2.018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pela concessionária dos respectivos serviços públicos, de equipamento eliminador de ar nas tubulações, e dá outras providências.”

O Povo do Município de **ARICANDUVA-MG**, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 588 de 26 abril de 2.018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pela concessionária dos respectivos serviços públicos, de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água no Município de Aricanduva/MG”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aricanduva/MG, 23 de maio de 2.023.

VALDEIR SANTOS

COIMBRA:06324853616

VALDEIR SANTOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por VALDEIR
SANTOS COIMBRA:06324853616

Dados: 2023.05.24 10:37:39 -03'00'

Aprovado 1º Votação
Data 04/06/2023
8 Votos a favor
0 Votos contra
Presidente

Aprovado 2º Votação
Data 04/06/2023
8 Votos a favor
0 Votos contra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel: (033) 35159000 E-mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de
Aricanduva/MG.

Com especiais saudações, venho encaminhar PL que dispõe sobre a revogação da Lei 588 de 26 abril de 2.018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pela concessionária dos respectivos serviços públicos, de equipamento eliminador de ar nas tubulações, e dá outras providências."

Esclarecemos que a referida Lei está sendo questionada na justiça por vício de inconstitucionalidade pela COPANOR. E a justiça já concedeu liminar no sentido de que a Lei possui mesmo vício de constitucionalidade, haja não ser de competência municipal legislar sobre o assunto.

Tendo em vista que a relação da COPANOR com o Município é uma relação contratual, não podemos impor regras outras que não sejam compatíveis com o estipulado no contrato vigente. Qualquer regra deve ser imposta antes da relação contratual.

Ante o exposto, solicitamos aprovação por esta Edilidade do presente PL.

Atenciosamente,

Aricanduva/MG, 23 de maio de 2023.

VALDEIR SANTOS

COIMBRA:06324853616

Valdeir Santos Coimbra

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por VALDEIR
SANTOS COIMBRA:06324853616
Dados: 2023.05.24 10:37:24 -03'00'

Aprovado 1º Votação
Data 07/06/2023
Votos a favor
Votos contra
Presidente

Aprovado 2º Votação
Data 07/06/2023
Votos a favor
Votos contra
Presidente